PROCESSO TC 05524/13

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Congo. Prestação de Contas do Prefeito Romualdo Antonio Quirino de Sousa, relativa ao exercício de 2012. Emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas. Atendimento parcial aos preceitos da LRF. Regularidade com Ressalvas dos Atos de Gestão. Aplicação de multa. Recomendações. Autos à Corregedoria.

ACÓRDÃO APL TC 00401/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05524/13, que trata da Prestação de Contas do Município de Congo, relativa ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Romualdo Antonio Quirino de Sousa; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público Especial de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

1. Declarar o **atendimento parcial** pela referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;

2. Aplicar **multa pessoal** ao Sr. Romualdo Antonio Quirino de Sousa, Gestor Municipal, no valor de **R$ 7.882,17** (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos) por infração grave à norma legal, notadamente em relação à Lei nº nos termos do inciso II e V, do art. 56 da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para recolhimento junto ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3. Julgar **Regular com Ressalvas** os atos de Gestão do Sr. Romualdo Antonio Quirino de Sousa;

4. Recomendar à atual Administração Municipal de Congo, no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes;

5. Determinar a remessa dos autos à Corregedoria para adoção das medidas de sua competência.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 27 de agosto de 2014.

Em 27 de Agosto de 2014



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
PROCURADOR(A) GERAL